

DEFERIDO pagando a
traer de 2000 pela saliência das sacadas
Pacto, em sessão da Comissão Executiva
de Setembro de 1917

Approved



358
91

24-8-917

Propriedade

solta n.º 4975

8-9-917

Eduardo



Da
Camara Municipal do Porto

Joaquim d'Almeida e Silva mora
dar na Rua da Fabrica n.º 43 a 45 - preten-
de construir uma casa de habitação na
Rua do Monte Bello n.º 28 do Bairro
Oriental desta cidade, de harmonia
com o projecto e memoria descriptiva
apenso

Por isso pede defe-
rimento

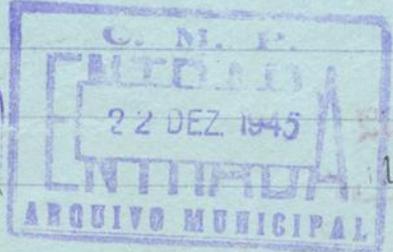
sem
per
6/9/17
Jy

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
8se. 30400 constante da informação
foi passada a guia n.º 620 que nesta data
foi enviada á thesouraria.

Rep.º da Fazenda Municipal, 4 de Outubro de 1917

Porto 21 de agosto de 1917

José d'Almeida e Silva



674
4. 24. Outubro de 1917

CMP
AG

359

Aprovada,
Porto, em sessão da Comissão Executiva,
6 de Setembro de 1917

Elycio Nelly

Memoria descriptiva de uma casa de habitacão a construir em um terreno que o Ex.^{mo} Sr. Joaquim d'Alveira e Silva possui na Rua do Monte Belo, com o numero vinte e oito.

Comprehende a referida habitacão, ter pavimento com os per. direitos de 350, tendo o primeiro pavimento na parte destinada a garage 370. a fachada principal, fica voltada a Rua do Monte Belo e no mesmo alinhamento das fachadas adjacentes. a fachada posterior, fica situada no interior do quintal, com uma escada de acesso desta para o primeiro andar.

No fundo do quintal, projectou-se uma pequena construcão destinada a arrecadacão e no muro de vedacão da Travessa do Campo 24 d'Agosto a abertura de uma porta para estabelecer a comunicacão desta Travessa com a habitacão.

a fachada anterior ou principal sera construida de cantaria larrado com esmero, tendo a espessura de 0,60.

a fachada posterior sera de alvenaria de perpendicular e estibares e fundacões com 0,60 de espessura, sendo todas as portas de cantaria

bem aparelhada.

As obras de que consta o presente projecto serão executadas com materiais de primeira qualidade e de harmonia com o projecto.

Os alicerces amentarão em terreno firme e serão cobertos por uma camada de asfalto, bem como as paredes das fachadas, afim de se evitar humidades interiores.

O telhado será coberto com lito tipo de Marrocha e bem vedado.

A fôrma destinada a receber os defectos será construída com perpeanos de 0,30 de espessura, enterrados, com duas tampas, uma das quaes será coberta com uma camada de terra de 0,50 de espessura e a outra ficará a superficie do solo.

Interiormente será revestida com argamassa de cimento e areia com os cantos arredondados e fundo concavo. A sua ligação com os rebetes será feita com tijolos de grez bem vedados e a revestida por um tubo que terminará um metro de cima do eume do telhado. A garage levará uma fôrma destinada a limpeza do automóvel.

331

Registo { N.º 931 R. E.
Data 21-8-71Licença { N.º
Data

Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *correção de casa*Requerente: *Joãozinho Oliveira Pereira*Morada: *Rua da Fabrica, 73 e 75*Situação da obra: *Rua de Bonifácio, 28*

Responsável:

A) No projecto apresentado é

- de 126,30 mq, a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de 233,40 mq, a superfície total habitável (útil);
- de 6,40 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de 9,0 ml, a menor distância d'aquelas a esta;
- de 11,60 ml, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de 11,10 ml, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *dois* pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, águas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sôbre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) Satisfaz
- b) sôbre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) "
- c) sôbre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) "
- d) sôbre as dimensões das janelas (art. 11.^o do R. de S.) "
- e) sôbre pátios e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) "
- f) sôbre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) "
- g) sôbre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^o do C. de P.) _____
- h) sôbre alpendres, sôbre-céus ou cobertura de portas, avançando sôbre a via pública (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) _____
 Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de Esc. _____
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) _____
- j) sôbre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) _____
- k) sôbre beirais e caldes dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) Satisfaz
- l) sôbre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) "
- m) sôbre sifões e tubos de ventilação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) "
- n) sôbre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé). "
- o) sôbre fôssas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) "
- p) sôbre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) _____
- q) sôbre a defêsa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) Satisfaz
- r) sôbre a defêsa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) "
- s) sôbre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) _____
- t) sôbre alojamento para animais (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) _____
- u) sôbre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.^o do R. de S.) _____
- v) sôbre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) _____
- x) sôbre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^o do R. de S.) _____
- y) sôbre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.^o do R. de S.) _____
- z) sôbre a salência de varandas cobertas, balcões, bow windows, etc. afirmada com de saliência além prescrita = 0,20 x 5,0 = 1,00

C) sob o ponto de vista architétónico _____

D) pelo que respeita á estabilidade _____

Condições a impôr:



352
H

Alinhamento: a determinar

Nível de Soleiras: " " "

Depósito: Sap. 1

Licença nº 97

Observações: 1) Não se refere a este assunto

C. de M. Sanitários
M. F. L.

Aprovado pela C. de M. Sanitários em
sessão de 24-8-1917

Tem de entrar em papel Municipal com a
quantia de 20 piro correspondente à taxa a apli-
car as varandas na superfície de ^{na} 20 x 50 - 10
que excede a concedida gratuitamente

C. de Estética
M. F. L.

Aprovado

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 3 de Set. de 1917

O Secretário

Francisco Lima
Lima

Preser realinon

Informe que o pedido está no caso
de ser atendido pagando o regte a
importancia que se mandou pela
sabedoria das mercadorias.

Por Eng.º Chife
Hart

meu



ANO CIVIL DE 1917

Guia de entrada de depósito N.º 520

Despacho de 6 de Setembro de 1917

Dinheiro corrente....	503 00
Papeis de crédito....	3
Total Esc....	<u>503 00</u>

Pela presente guia vai o *seguim de Oliveira Feira* entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de *trinta escudos em dinheiro*

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida licença n.º 674 d'esta data, para construir uma casa para habitação na rua de Montebelo, 28.

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 4 de Outubro de 1917

24 O Chefe dos Serviços de Fazenda,

[Signature]

Recibi a quantia de *trinta escudos*

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 4 de Outubro de 1917

Registada

O Tesoureiro,

Em 4 de Outubro de 1917

[Signature]

[Signature]



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Joaquim de Oliveira Neiva

para que possa construir uma casa para habitação na rua do Monte Belo, 28, ao Bonfim, conforme o projecto que lhe foi aprovado em 6 de setembro ultimo,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivè do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 4 de Setembro de 1917

(a) A. Amibal de Barros

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.
Vice PRESIDENTE da Com.ª Executiva,

(a) Felisio Amal

Vesta emolumentos para a Camara Escudos 3897 (do impresso \$02)

(a) Moran

Registada.
Moran

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de trinta escudos Esc., conforme a guia n.º 520



Município de São Paulo

Concede-se licença a

O requerente entrou no Café União
Cipó com a quantia de vinte e cinco
(25000), importância de 1,0 de saliência a
mês, além da que lhe é permitida gra-
tuitamente por lei, para ter as varian-
das de seu prédio a construir no nº 28
Montebelo, 28, conforme a guia nº 4158,
da 2ª Repartição, datada de hoje.

Porto - 2ª Secção, 4 de Outubro de 1917

Assinado

Engenheiro Cristiano J. Repartição
PRESIDENTE

(p) do Município de São Paulo

Engenheiro para a Câmara
de São Paulo